

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1071, de 8 de Julho de 1930

O Doutor Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a

a)—criar uma Sub-Directoria de Terras, Minas e Colonização, com séde na zona Sul do Estado, definindo-lhe as attribuições, expedindo-lhe regulamento e organizando o quadro do pessoal com os vencimentos respectívos;

b)—reformat, introduzindo-lhe as modificações necessarias, o regulamento que baixou com o Decreto numero 786, de 23 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º—Para a installação e manutenção do serviço a que se refere a alinea *a* do artigo anterior, fica aberto, no corrente exercicio, o credito de trinta contos de réis.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo

Emilio Amarante P. de Azevedo

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1072, de 8 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica aberto, desde já, o credito de Rs. 54:902\$000, para attender às insufficiencias de credito verificadas em diversas verbas do exercicio de 1929, constantes da demonstração do Thesouro do Estado, de 6 de Maio de 1930, e mais 3:822\$580, para pagamento de D. Azelia Mamoré de Mello, constante de identica demonstração do mesmo Thesouro: revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Julho de 1930, 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho

LEI N. 1073, de 9 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de Rs. 4:015\$000, para pagamento da importancia de que é credor do Estado o sr. Amarilio Calhau; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1930, 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.